

## REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DIRETORIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 2014

### I - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 1º:** A Comissão Eleitoral, integrada por representantes da **ABESPREV, AFABESP, AFUBESP, BANESPREV, JURÍDICO E RECURSOS HUMANOS DO BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.** indicados pelas respectivas áreas e Entidades, instalada antes da publicação do Edital e de inscrição dos candidatos, coordenará e deliberará sobre todos os atos indispensáveis ao processo eleitoral.

**§ 1º:** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

**§ 2º:** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- elaborar o regulamento;
- organizar o processo eleitoral e sugerir a contratação de empresa especializada para organizar e aplicar o processo eleitoral por meio de votação mista (CORREIO/ELETRÔNICO);
- receber, apreciar e julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- elaborar edital de convocação das eleições e divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- organizar, acompanhar e fiscalizar a votação e a apuração dos votos;
- receber pedidos de impugnação quanto à inscrição, votação e apuração, demais recursos, apreciá-los e julgá-los;
- homologar os resultados para as providências finais da Diretoria do Banesprev;
- encerrar o processo eleitoral.

### II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para efeito deste regulamento, considera-se:

- a) **participante**, a pessoa física que aderiu aos planos de benefícios; e
- b) **assistido**, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

### III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 3º:** Mediante expedição de cópia do Edital aos participantes e mensagem na (**INTERNET [www.banesprev.com.br](http://www.banesprev.com.br) e das Associações: ABESPREV, AFABESP, AFUBESP, CABESP e SINDICATOS**), que deverá ser amplamente divulgada a todos os participantes e assistidos do Banesprev, será comunicada a abertura de prazo para os interessados formalizarem suas candidaturas, entre: duas vagas para o Comitê de Investimentos, uma vaga para Diretor Administrativo e uma vaga para Diretor Financeiro.

**§ 1º:** O pedido de registro do candidato deverá ser formalizado por meio de ficha de inscrição e entregue mediante protocolo na Central de Atendimentos – Rua João Brícola, 24 – 11º Andar na sede do Banesprev, de 25.11.2013 a 04.12.2013, das 09h00 às 18h00 (horário local).

**§ 2º:** Poderá se inscrever como candidato a membro do Comitê de Investimentos todo participante e/ou assistido que tenha comprovada experiência na área de investimentos.

**§ 3º:** Poderá se inscrever como candidato a Diretor Administrativo o participante ativo ou assistido que estiver exercendo ou tenha exercido no mínimo o cargo de Gerente Geral / Atendimento, ou equivalente nas Agências, ou na Administração Geral do Banco e nas empresas do Grupo (Conglomerado) SANTANDER, com no mínimo 05 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, além de: I) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e IV) nível superior.

**§ 4º:** Poderá se inscrever como candidato a Diretor Financeiro o participante que além dos requisitos previstos no parágrafo 3º preencha o pré-requisito de comprovada experiência no mercado financeiro e aplicações de risco.

- a)** A Lei Complementar nº 109/01, no § 8º do artigo 35, autoriza em caráter excepcional, que poderá ser ocupado até 30% dos cargos da Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior a unidade.
- b)** Atualmente um dos cargos da Diretoria Executiva está ocupado por membro sem formação superior, nos termos da exceção prevista no § 8º do artigo 35 da LC 109/01, com mandato até 26.04.2015.

**§ 5º:** Após a divulgação dos nomes, será concedido prazo de 2 (dois) dias corridos para que seja protocolada junto a Comissão Eleitoral qualquer reclamação, impugnação, desistência ou modificação, sendo então divulgada a relação definitiva.

**Art. 4º:** Os candidatos a Diretor Administrativo e a Diretor Financeiro, concorrentes à eleição, deverão ser liberados de suas funções, até 05 (cinco) dias alternados, anteriores a data da realização do pleito, podendo ser prorrogada até 15 (quinze) dias mediante combinação prévia do candidato e o seu Gestor imediato.

#### **IV - NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 5º:** A propaganda eleitoral deverá seguir os princípios da moral e da boa fé, visando sempre à equidade na divulgação dos nomes dos candidatos.

**§ 1º:** O material de propaganda eleitoral, somente poderá ser afixado e distribuído em locais destinados para esse fim.

**§ 2º:** Etiquetas gomadas com os nomes, endereços dos participantes ativos e assistidos somente serão fornecidas mediante as seguintes condições:

- A pedido formal do candidato;
- Todos os custos com: impressão das matérias, envelopes para remessa, postagem e etiquetas gomadas do remetente serão do candidato;
- O Banesprev fará cotação dos custos de postagem na agência conveniada do Correio e apresentará o orçamento ao candidato para reembolso;
- O reembolso deverá ser feito antecipadamente ao Banesprev mediante apresentação do comprovante de pagamento;
- O candidato deverá entregar até 05 (cinco) dias da apresentação do comprovante de pagamento ao Banesprev o material de propaganda;
- O Banesprev acolherá o material de propaganda e, juntamente com as etiquetas gomadas, com o nome e endereço dos participantes, enviará de imediato ao correio;
- O conteúdo e opiniões do material expedido são de inteira responsabilidade do candidato.

**§ Único** – Qualquer meio utilizado para obtenção de dados que esteja em desacordo com o parágrafo 2º acima, constituirá falta grave pelo candidato e dará ensejo à impugnação da candidatura.

## **V - DAS CÉDULAS ELEITORAIS E MATERIAL PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 6º:** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção e remessa de cédulas únicas, padronizadas a todos os participantes e assistidos.

**§ 1º:** A disposição do nome do candidato na cédula será definida por sorteio, com a presença dos interessados ou seus representantes devidamente outorgados.

**§ 2º:** O candidato poderá solicitar destaque, na cédula, para algum nome ou apelido, desde que o pedido seja registrado na ficha de inscrição. Não havendo manifestação o nome todo do candidato será impresso em negrito.

**Art. 7º:** O material para votação será encaminhado pelo Correio a todos os participantes nos respectivos endereços de acordo com o cadastro do BANESPREV. O material para votação será enviado em envelope remessa personalizado, contendo:

- 01 (um) envelope carta-resposta;
- 01 (uma) cédula padronizada para votação;
- 01 (uma) instrução com a senha única para votação pela internet.

## **VI- DA DATA E FORMA DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º:** Conforme Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária do Banesprev, a eleição dar-se-á no período de 01.02.2014 a 15.02.2014.

**Art. 9º:** A votação obedecerá ao sistema de cédula única, onde a votação poderá ser feita pelo Correio ou pela Internet.

**Art. 10º:** São eleitores todos os participantes e assistidos do Banesprev.

**Art. 11º:** Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) membros para o Comitê de Investimentos, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

## **VII – DA RECEPÇÃO DOS VOTOS:**

**Art. 12º:** Os votos enviados pelo Correio serão recepcionados pela Comissão Eleitoral podendo um representante da empresa contratada acompanhá-la; e

- a) Verificará sua inviolabilidade ;
- b) verificará o prazo de postagem, pois somente serão válidos os postados até 15.02.2014;
- c) verificará os envelopes postados, sendo que os retirados pela comissão no dia 20.02.2014 que não tiverem comprovante de postagem e/ou com o comprovante de postagem ilegível serão considerados como válidos, porém, os envelopes retirados no dia 24.02.2014 que não tiverem comprovante de postagem e/ou comprovante de postagem ilegível serão considerados como inválidos;
- d) encaminhará para digitação (leitura do código de barras) os envelopes cartas-resposta;
- e) verificará e validará sistemicamente todos os envelopes dos associados com direito a voto;
- f) confrontará os envelopes cartas-resposta para verificação de existência de duplicidade de votos de um mesmo associado;
- g) na constatação de duplicidade, considerará voto válido, primeiro o voto pela Internet, sendo o envelope carta resposta considerado como inválido;
- h) após a validação dos envelopes cartas-resposta, a Comissão Eleitoral destacará o código de barras e acondicionará o envelope contendo a cédula em urnas;
- i) cada urna terá sua ata para registro das ocorrências;
- j) todas as urnas contendo os envelopes cartas-resposta serão lacradas e vistas pelos membros da Comissão Eleitoral e guardadas na sede do BANESPREV em local de segurança até a data da apuração, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- k) o acesso ao local da guarda das urnas somente será permitido com a presença de pelo menos quatro membros da Comissão Eleitoral.

## **VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 13º:** A votação e recepção dos votos eletrônicos, pela Internet, será realizada por acesso ao site do BANESPREV no período citado no Artigo 8º.

**Art.14º:** A própria Comissão Eleitoral procederá aos trabalhos de apuração dos votos e convocará o número de funcionários necessários à realização dos trabalhos de apuração, pelo correio, contagem dos votos e fornecimento do resultado da eleição.

**§ 1º:** Encerrada a contagem dos votos pelo Correio, serão extraídos do sistema eletrônico os resultados e adicionados os votos pela Internet, após o que será divulgado o resultado final da Eleição.

**§2º:** Para a contagem de votos serão requisitados funcionários do Banesprev e das Associações. As mesas apuradoras serão compostas por um membro indicado de cada Entidade. Na ausência de membros das Associações, a substituição será feita por funcionários do Banesprev.

**§3º:** Os funcionários convocados pela Comissão Eleitoral, para os trabalhos em questão, não poderão participar de quaisquer outros, tais como apreciação e julgamento de urnas impugnadas, validade do voto, etc.

**§4º:** Cada candidato poderá credenciar um fiscal para cada mesa apuradora.

**Art. 15º:** Serão considerados nulos os votos:

- a) das cédulas que contiverem qualquer sinal que possibilite a identificação do eleitor;
- b) que registrarem mais votos do que o previsto no regulamento.

**Art. 16º:** O início da contagem dar-se-á após a triagem de todas as cédulas.

**Art. 17º:** Cada mesa apuradora registrará (a lápis) num mapa parcial os votos consignados aos candidatos, os nulos e os em branco, passando esse mapa rubricado (a lápis) por todos os escrutinadores dessa mesa, e fiscais, se houver, para a Comissão Eleitoral.

**§ Único:** Com base no Artigo 11º, a contagem dos votos deverá considerar, no máximo:

- a) 2 (dois) votos para o Comitê de Investimento;
- b) 1 (um) voto para Diretor Financeiro;
- c) 1 (um) voto para Diretor Administrativo.

**Art. 18º:** Os escrutinadores deverão considerar nulos os casos previstos no artigo 15º, passando à apreciação da Comissão Eleitoral os casos não previstos neste Regulamento.

**Art. 19º:** Compete a Comissão Eleitoral julgar todos os casos em que houver, tentativa de fraude, bem como todo e qualquer caso suscitado acerca da apuração dos votos, e em caráter definitivo qualquer solicitação de impugnação.

**Art. 20º:** O participante e/ou assistido que constatar alguma irregularidade no processo eleitoral, quiser interpor recurso, deverá fazê-lo por escrito, no período de 27.02.2014 a 06.03.2014, dirigido à Comissão Eleitoral que em única instância julgará em caráter irrecorrível. O prazo para julgamento será de (01) um dia útil, ou seja, até 07.03.2014.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º:** O Banesprev enviará aos participantes / assistidos informações relativas dos candidatos, onde deverá conter uma breve qualificação profissional e foto. Essas mesmas informações também deverão ser disponibilizadas na Internet.

**§ 1º** O candidato deverá especificar a sua qualificação profissional, de forma padronizada, sendo no limite de 07 a 12 linhas, fonte Arial 12 e largura da página de 17 cm.

**§ 2º** O candidato deverá apresentar a foto no tamanho de 5 x 7 (modelo passaporte) com fundo branco.

**Art.22º:** A documentação referente à eleição ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até 07.03.2014, após o que será encaminhado ao Banesprev para guarda na forma regulamentar.

**Art. 23º:** Só será permitida, junto à mesa de apuração, a presença da Comissão Eleitoral e dos membros da mesa apuradora.

**Art. 24º:** A Comissão Eleitoral poderá determinar que o candidato, fiscal ou participante se retire do local de apuração, caso se verifique que esteja tumultuando o processo ou esteja colocando em risco a segurança e/ou idoneidade das tarefas realizadas.

**Art. 25º:** No final dos trabalhos será lavrada ata, consignando todos os procedimentos da apuração e o resultado final da votação, a qual será entregue à Presidência do Banesprev, para as providências finais.

**Art. 26º:** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em caráter irrecorrível.

\*\*\*\*\*

**COMISSÃO ELEITORAL – São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

<b>ABESP</b>	<b>Tatsuo Martim Kohara</b>	<b>telefone (11) 3104.2140</b>
<b>AFABESP</b>	<b>Julio Higashino</b>	<b>telefone (11) 3291.4199</b>
<b>AFUBESP</b>	<b>Antônio Sérgio F. Godinho</b>	<b>telefone (11) 3292.1744</b>
<b>BANESP</b>	<b>Josefa Rejane Rocha</b>	<b>telefone (11) 3249.9400</b>
<b>JURÍDICO SANTANDER</b>	<b>Ierka Nogueira da Silva</b>	<b>telefone (11) 3553.3622</b>
<b>RH SANTANDER</b>	<b>Mhait de Souza</b>	<b>telefone (11) 3553.3705</b>

## REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DIRETORIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - 2014

### I - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 1º:** A Comissão Eleitoral, integrada por representantes da **ABESPREV, AFABESP, AFUBESP, BANESPREV, JURÍDICO E RECURSOS HUMANOS DO BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.** indicados pelas respectivas áreas e Entidades, instalada antes da publicação do Edital e de inscrição dos candidatos, coordenará e deliberará sobre todos os atos indispensáveis ao processo eleitoral.

**§ 1º:** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

**§ 2º:** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- elaborar o regulamento;
- organizar o processo eleitoral e sugerir a contratação de empresa especializada para organizar e aplicar o processo eleitoral por meio de votação mista (CORREIO/ELETRÔNICO);
- receber, apreciar e julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- elaborar edital de convocação das eleições e divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- organizar, acompanhar e fiscalizar a votação e a apuração dos votos;
- receber pedidos de impugnação quanto à inscrição, votação e apuração, demais recursos, apreciá-los e julgá-los;
- homologar os resultados para as providências finais da Diretoria do Banesprev;
- encerrar o processo eleitoral.

### II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para efeito deste regulamento, considera-se:

- a) **participante**, a pessoa física que aderiu aos planos de benefícios; e
- b) **assistido**, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

### III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 3º:** Mediante expedição de cópia do Edital aos participantes e mensagem na (**INTERNET [www.banesprev.com.br](http://www.banesprev.com.br) e das Associações: ABESPREV, AFABESP, AFUBESP, CABESP e SINDICATOS**), que deverá ser amplamente divulgada a todos os participantes e assistidos do Banesprev, será comunicada a abertura de prazo para os interessados formalizarem suas candidaturas, entre: duas vagas para o Comitê de Investimentos, uma vaga para Diretor Administrativo e uma vaga para Diretor Financeiro.

**§ 1º:** O pedido de registro do candidato deverá ser formalizado por meio de ficha de inscrição e entregue mediante protocolo na Central de Atendimentos – Rua João Brícola, 24 – 11º Andar na sede do Banesprev, de 25.11.2013 a 04.12.2013, das 09h00 às 18h00 (horário local).

**§ 2º:** Poderá se inscrever como candidato a membro do Comitê de Investimentos todo participante e/ou assistido que tenha comprovada experiência na área de investimentos.

**§ 3º:** Poderá se inscrever como candidato a Diretor Administrativo o participante ativo ou assistido que estiver exercendo ou tenha exercido no mínimo o cargo de Gerente Geral / Atendimento, ou equivalente nas Agências, ou na Administração Geral do Banco e nas empresas do Grupo (Conglomerado) SANTANDER, com no mínimo 05 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, além de: I) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e IV) nível superior.

**§ 4º:** Poderá se inscrever como candidato a Diretor Financeiro o participante que além dos requisitos previstos no parágrafo 3º preencha o pré-requisito de comprovada experiência no mercado financeiro e aplicações de risco.

- a)** A Lei Complementar nº 109/01, no § 8º do artigo 35, autoriza em caráter excepcional, que poderá ser ocupado até 30% dos cargos da Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior a unidade.
- b)** Atualmente um dos cargos da Diretoria Executiva está ocupado por membro sem formação superior, nos termos da exceção prevista no § 8º do artigo 35 da LC 109/01, com mandato até 26.04.2015.

**§ 5º:** Após a divulgação dos nomes, será concedido prazo de 2 (dois) dias corridos para que seja protocolada junto a Comissão Eleitoral qualquer reclamação, impugnação, desistência ou modificação, sendo então divulgada a relação definitiva.

**Art. 4º:** Os candidatos a Diretor Administrativo e a Diretor Financeiro, concorrentes à eleição, deverão ser liberados de suas funções, até 05 (cinco) dias alternados, anteriores a data da realização do pleito, podendo ser prorrogada até 15 (quinze) dias mediante combinação prévia do candidato e o seu Gestor imediato.

#### **IV - NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 5º:** A propaganda eleitoral deverá seguir os princípios da moral e da boa fé, visando sempre à equidade na divulgação dos nomes dos candidatos.

**§ 1º:** O material de propaganda eleitoral, somente poderá ser afixado e distribuído em locais destinados para esse fim.

**§ 2º:** Etiquetas gomadas com os nomes, endereços dos participantes ativos e assistidos somente serão fornecidas mediante as seguintes condições:

- A pedido formal do candidato;
- Todos os custos com: impressão das matérias, envelopes para remessa, postagem e etiquetas gomadas do remetente serão do candidato;
- O Banesprev fará cotação dos custos de postagem na agência conveniada do Correio e apresentará o orçamento ao candidato para reembolso;
- O reembolso deverá ser feito antecipadamente ao Banesprev mediante apresentação do comprovante de pagamento;
- O candidato deverá entregar até 05 (cinco) dias da apresentação do comprovante de pagamento ao Banesprev o material de propaganda;
- O Banesprev acolherá o material de propaganda e, juntamente com as etiquetas gomadas, com o nome e endereço dos participantes, enviará de imediato ao correio;
- O conteúdo e opiniões do material expedido são de inteira responsabilidade do candidato.

**§ Único** – Qualquer meio utilizado para obtenção de dados que esteja em desacordo com o parágrafo 2º acima, constituirá falta grave pelo candidato e dará ensejo à impugnação da candidatura.

## **V - DAS CÉDULAS ELEITORAIS E MATERIAL PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 6º:** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção e remessa de cédulas únicas, padronizadas a todos os participantes e assistidos.

**§ 1º:** A disposição do nome do candidato na cédula será definida por sorteio, com a presença dos interessados ou seus representantes devidamente outorgados.

**§ 2º:** O candidato poderá solicitar destaque, na cédula, para algum nome ou apelido, desde que o pedido seja registrado na ficha de inscrição. Não havendo manifestação o nome todo do candidato será impresso em negrito.

**Art. 7º:** O material para votação será encaminhado pelo Correio a todos os participantes nos respectivos endereços de acordo com o cadastro do BANESPREV. O material para votação será enviado em envelope remessa personalizado, contendo:

- 01 (um) envelope carta-resposta;
- 01 (uma) cédula padronizada para votação;
- 01 (uma) instrução com a senha única para votação pela internet.

## **VI- DA DATA E FORMA DA ELEIÇÃO**

**Art. 8º:** Conforme Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária do Banesprev, a eleição dar-se-á no período de 01.02.2014 a 15.02.2014.

**Art. 9º:** A votação obedecerá ao sistema de cédula única, onde a votação poderá ser feita pelo Correio ou pela Internet.

**Art. 10º:** São eleitores todos os participantes e assistidos do Banesprev.

**Art. 11º:** Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) membros para o Comitê de Investimentos, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

## **VII – DA RECEPÇÃO DOS VOTOS:**

**Art. 12º:** Os votos enviados pelo Correio serão recepcionados pela Comissão Eleitoral podendo um representante da empresa contratada acompanhá-la; e

- a) Verificará sua inviolabilidade ;
- b) verificará o prazo de postagem, pois somente serão válidos os postados até 15.02.2014;
- c) verificará os envelopes postados, sendo que os retirados pela comissão no dia 20.02.2014 que não tiverem comprovante de postagem e/ou com o comprovante de postagem ilegível serão considerados como válidos, porém, os envelopes retirados no dia 24.02.2014 que não tiverem comprovante de postagem e/ou comprovante de postagem ilegível serão considerados como inválidos;
- d) encaminhará para digitação (leitura do código de barras) os envelopes cartas-resposta;
- e) verificará e validará sistemicamente todos os envelopes dos associados com direito a voto;
- f) confrontará os envelopes cartas-resposta para verificação de existência de duplicidade de votos de um mesmo associado;
- g) na constatação de duplicidade, considerará voto válido, primeiro o voto pela Internet, sendo o envelope carta resposta considerado como inválido;
- h) após a validação dos envelopes cartas-resposta, a Comissão Eleitoral destacará o código de barras e acondicionará o envelope contendo a cédula em urnas;
- i) cada urna terá sua ata para registro das ocorrências;
- j) todas as urnas contendo os envelopes cartas-resposta serão lacradas e vistas pelos membros da Comissão Eleitoral e guardadas na sede do BANESPREV em local de segurança até a data da apuração, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- k) o acesso ao local da guarda das urnas somente será permitido com a presença de pelo menos quatro membros da Comissão Eleitoral.

## **VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 13º:** A votação e recepção dos votos eletrônicos, pela Internet, será realizada por acesso ao site do BANESPREV no período citado no Artigo 8º.

**Art.14º:** A própria Comissão Eleitoral procederá aos trabalhos de apuração dos votos e convocará o número de funcionários necessários à realização dos trabalhos de apuração, pelo correio, contagem dos votos e fornecimento do resultado da eleição.

**§ 1º:** Encerrada a contagem dos votos pelo Correio, serão extraídos do sistema eletrônico os resultados e adicionados os votos pela Internet, após o que será divulgado o resultado final da Eleição.

**§2º:** Para a contagem de votos serão requisitados funcionários do Banesprev e das Associações. As mesas apuradoras serão compostas por um membro indicado de cada Entidade. Na ausência de membros das Associações, a substituição será feita por funcionários do Banesprev.

**§3º:** Os funcionários convocados pela Comissão Eleitoral, para os trabalhos em questão, não poderão participar de quaisquer outros, tais como apreciação e julgamento de urnas impugnadas, validade do voto, etc.

**§4º:** Cada candidato poderá credenciar um fiscal para cada mesa apuradora.

**Art. 15º:** Serão considerados nulos os votos:

- a) das cédulas que contiverem qualquer sinal que possibilite a identificação do eleitor;
- b) que registrarem mais votos do que o previsto no regulamento.

**Art. 16º:** O início da contagem dar-se-á após a triagem de todas as cédulas.

**Art. 17º:** Cada mesa apuradora registrará (a lápis) num mapa parcial os votos consignados aos candidatos, os nulos e os em branco, passando esse mapa rubricado (a lápis) por todos os escrutinadores dessa mesa, e fiscais, se houver, para a Comissão Eleitoral.

**§ Único:** Com base no Artigo 11º, a contagem dos votos deverá considerar, no máximo:

- a) 2 (dois) votos para o Comitê de Investimento;
- b) 1 (um) voto para Diretor Financeiro;
- c) 1 (um) voto para Diretor Administrativo.

**Art. 18º:** Os escrutinadores deverão considerar nulos os casos previstos no artigo 15º, passando à apreciação da Comissão Eleitoral os casos não previstos neste Regulamento.

**Art. 19º:** Compete a Comissão Eleitoral julgar todos os casos em que houver, tentativa de fraude, bem como todo e qualquer caso suscitado acerca da apuração dos votos, e em caráter definitivo qualquer solicitação de impugnação.

**Art. 20º:** O participante e/ou assistido que constatar alguma irregularidade no processo eleitoral, quiser interpor recurso, deverá fazê-lo por escrito, no período de 27.02.2014 a 06.03.2014, dirigido à Comissão Eleitoral que em única instância julgará em caráter irrecorrível. O prazo para julgamento será de (01) um dia útil, ou seja, até 07.03.2014.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º:** O Banesprev enviará aos participantes / assistidos informações relativas dos candidatos, onde deverá conter uma breve qualificação profissional e foto. Essas mesmas informações também deverão ser disponibilizadas na Internet.

**§ 1º** O candidato deverá especificar a sua qualificação profissional, de forma padronizada, sendo no limite de 07 a 12 linhas, fonte Arial 12 e largura da página de 17 cm.

**§ 2º** O candidato deverá apresentar a foto no tamanho de 5 x 7 (modelo passaporte) com fundo branco.

**Art.22º:** A documentação referente à eleição ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até 07.03.2014, após o que será encaminhado ao Banesprev para guarda na forma regulamentar.

**Art. 23º:** Só será permitida, junto à mesa de apuração, a presença da Comissão Eleitoral e dos membros da mesa apuradora.

**Art. 24º:** A Comissão Eleitoral poderá determinar que o candidato, fiscal ou participante se retire do local de apuração, caso se verifique que esteja tumultuando o processo ou esteja colocando em risco a segurança e/ou idoneidade das tarefas realizadas.

**Art. 25º:** No final dos trabalhos será lavrada ata, consignando todos os procedimentos da apuração e o resultado final da votação, a qual será entregue à Presidência do Banesprev, para as providências finais.

**Art. 26º:** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em caráter irrecorrível.

\*\*\*\*\*

**COMISSÃO ELEITORAL – São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

<b>ABESP</b>	<b>Tatsuo Martim Kohara</b>	<b>telefone (11) 3104.2140</b>
<b>AFABESP</b>	<b>Julio Higashino</b>	<b>telefone (11) 3291.4199</b>
<b>AFUBESP</b>	<b>Antônio Sérgio F. Godinho</b>	<b>telefone (11) 3292.1744</b>
<b>BANESP</b>	<b>Josefa Rejane Rocha</b>	<b>telefone (11) 3249.9400</b>
<b>JURÍDICO SANTANDER</b>	<b>Ierka Nogueira da Silva</b>	<b>telefone (11) 3553.3622</b>
<b>RH SANTANDER</b>	<b>Mhait de Souza</b>	<b>telefone (11) 3553.3705</b>